

Estado de São Paulo

DECRETO N°4.597, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

(DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, ARMAZENAMENTO E ACESSO A IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento constitui um importante instrumento de segurança,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do sistema de monitoramento,

CONSIDERANDO ainda, que da análise das informações devem resultar ações de planejamento e operação,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Itapevi, o sistema de vídeo monitoramento denominado "Projeto Olho Vivo", atendendo ao disposto no Plano Diretor e autorizado pela Lei n° 1.866/2007;

Art. 2° - São objetivos do sistema de vídeo monitoramento:

I - vigilância permanente do espaço público
por câmeras de vídeo;

II - prevenção e combate ao crime;

III - controle e planejamento do tráfego
urbano;

Estado de São Paulo

- IV vigilância e fiscalização de posturas municipais;
- $\ensuremath{\mathtt{V}}$ identificação e solicitação imediata de socorro;
 - VI ordenamento urbano;
- Art. 3° A coleta e manuseio dos dados, imagens e informações através do presente sistema, devem respeitar os princípios fundamentais da inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem das pessoas, bem como de todos seus direitos e garantias legais;
- Art. 4° Fica vedada a captação de imagens do interior de residências, ambientes de trabalho ou quaisquer outros locais que se caracterizem como habitação, protegidos por lei;
- Art. 5° A coordenação do sistema ficará a Cargo do Comandante da Guarda Municipal de Itapevi, que atuará em colaboração com os órgãos que compõe o GGI-I;
- Art. 6° Os locais monitorados por câmeras de vídeo deverão conter o seguinte aviso: "área sob vigilância eletrônica", acompanhado do logotipo da municipalidade;
- Art. 7° Cabe aos operadores da central de vídeo monitoramento informar imediatamente ao setor operacional, as infrações em andamento ou recentemente ocorridas, devidamente registradas;
- Art. 8° As gravações serão mantidas por 30 dias a contar da data de sua captação, podendo ser prorrogado o prazo, a pedido de parte interessada, mediante requerimento escrito, a critério do coordenador do sistema;
- Art. 9° A liberação de imagens, dados e informações captadas através do sistema, serão liberadas somente mediante determinação judicial ou por determinação expressa do coordenador, desde que devidamente motivada;

Estado de São Paulo

Art. 10 - O acesso e operação na Central de Vídeo Monitoramento será permitida somente aos operadores, compreendido estes, servidores previamente credenciados pela coordenação do sistema, assegurado o acesso, sempre que solicitado expressamente, a membros do Judiciário e do Ministério Público;

Parágrafo Único - O credenciamento dos servidores obedecerá a realização e aprovação em Curso de Formação para operação do Sistema, cujo currículo deverá garantir conhecimentos técnicos para operação, manutenção e tratamentos dos dados, imagens e informações captadas;

- Art. 11 Cabe aos operadores da Central de vídeo monitoramento:
- I fiscalizar e impedir o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências da Central de vídeo monitoramento;
- II fiscalizar e impedir que informações,
 dados e imagens captadas sejam visualizados,
 alterados, copiados ou entregues a pessoa não
 autorizada;
- III fiscalizar e garantir que pessoas
 autorizadas tenham acesso à imagens, dados e
 informações nos limites da autorização;
- Art. 12 O acesso à Central de vídeo monitoramento deve ser controlado por sistema informatizado, devendo ficar registrado os horários de saída e entradas dos servidores credenciados;
- Parágrafo Único Nos casos de acessos autorizados, estes devem ser registrados em livro próprio, com anotação dos horários de entrada e saída da pessoa autorizada, rubricado periodicamente pelo coordenador do sistema;
- Art. 13 Todos os servidores que operam o sistema, deverão guardar sigilo absoluto sobre as imagens, dados e informações captadas, sob pena de responsabilização administrativa e criminal;

Estado de São Paulo

Art. 14 - A coordenação do sistema deverá elaborar relatório de dados estatísticos, visando avaliação do sistema para fins de implantação de novas câmeras ou mudança de local, segundo os resultados;

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de março de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de março de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI SECRETÁRIO DE GOVERNO